

PROJETO DE LEI Nº EM-077/2007

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei nº 6.310, de 07 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Brazilian Stones Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.310, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 6.432, de 31 de agosto de 2006, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Brazilian Stones Ltda, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se não forem cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa.

§ 2º A atividade ou finalidade da empresa, transferência de direitos ou propriedade, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeito, em qualquer hipótese a demonstração de atendimento ao interesse público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.310, de 07/02/2006.

Divinópolis, 22 de maio de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 094 /2007
Em 22 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 6.310, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 6.432, de 31 de agosto de 2006, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Brazilian Stones Ltda. e dá outras providências.

Em verdade, a dinâmica e a complexidade nas relações empresariais, muitas vezes, reclamam alterações estruturais na empresa beneficiada, sendo que em muitas dessas ocasiões, mesmo quando essas mudanças importam em benefício e se mostram de interesse público, a transação é barrada pela vigente redação da lei de dação em pagamento.

Deste modo, busca-se com a presente alteração apenas abrir oportunidade para que os órgãos técnicos do Executivo analisem caso a caso, e verificado o interesse público, recomendem ou não a transação.

Pelo conhecimento, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal